

**PORTARIA Nº 02861, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187768**

Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, MENINO JESUS localizado no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas *a* e *k*, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, *c*, do Decreto 063 de 14/03/2007; Art. 7º do Decreto nº 2280 de 24 de maio de 2010 diário oficial de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa do ITERPA nº 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Art. 215 e 21a da Constituição federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ) leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades;

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, expediu em 13 de maio 2008, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Associação dos Moradores Remanescentes de Quilombos da Comunidade Menino Jesus área de 288,9449 (duzentos e oitenta e oito hectares noventa e quatro ares e quarenta e nove centiares), localizado no Município de São Miguel do Guamá registrado Registro de Imóveis, Cartório Licínio Oliveira 1º Ofício São Miguel do Guamá, Comarca de São Miguel do Guamá Estado do Pará, sob a matrícula nº 11.962 fls. 130 do livro 2AP, em 05/06/2008.

RESOLVE:
Art. 1º Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ MENINO JESUS**, com área de 288,9449 (duzentos e oitenta e oito hectares noventa e quatro ares e quarenta e nove centiares), localizado no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará que prevê o assentamento de 26 (vinte e seis) famílias.

Art. 2º O Presidente do ITERPA, em articulação com as diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Heder Benatti

Presidente

**PORTARIA Nº 02859, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187736**

Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ JACAREQUARA Localizado no Município de Santa Luzia do pará, Estado do Pará.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas *a* e *k*, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, *c*, do Decreto 063 de 14/03/2007; Art. 7º do Decreto nº 2280 de 24 de maio de 2010 diário oficial de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa do ITERPA nº 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Art. 215 e 21a da Constituição federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ) leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades;

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários

das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, expediu em 13 de maio de 2008, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Associação Quilombola Vida Para Sempre Jacaréquara – AVPS com área de 1.236,9910 (mil duzentos e trinta e seis hectares noventa e nove ares e dez centiares), localizado no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará registrado no Cartório Único Ofício Ourém/PA, Comarca de Ourém Pará, sob a matrícula 01/5.918 fls. 279 do livro 2M, em 06/06/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ JACAREQUARA**, com área de 1.236,9910 (mil duzentos e trinta e seis hectares noventa e nove ares e dez centiares), localizado no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará que prevê o assentamento de 64 (sessenta e quatro) famílias.

Art. 2º O Presidente do ITERPA, em articulação com as diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Heder Benatti

Presidente

**PORTARIA Nº 02860, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187744**

Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, MACAPAZINHO localizado no Município Santa Isabel do Pará, Estado do Pará.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas *a* e *k*, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, *c*, do Decreto 063 de 14/03/2007; Art. 7º do Decreto nº 2280 de 24 de maio de 2010 diário oficial de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa do ITERPA nº 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Art. 215 e 21a da Constituição federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ) leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades;

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, expediu em 13 de maio 2008, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Associação Comunitária de Remanescentes de Quilombos de Macapazinho área de 93,2083 (noventa e três hectares vinte ares e oitenta e três centiares), localizado no Município de Santa Isabel do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ MACAPAZINHO**, com área de 93,2083 (noventa e três hectares vinte ares e oitenta e três centiares), localizado no Município de Santa Isabel do Pará. Estado do Pará que prevê o assentamento de 39 (trinta e nove) famílias.

Art. 2º O Presidente do ITERPA, em articulação com as diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Heder Benatti

Presidente

**PORTARIA Nº 02858, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187716**

Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, SÃO JOSE DO ICATU localizado no Município de Baião, Estado do Pará.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas *a* e *k*, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, *c*, do Decreto 063 de 14/03/2007; Art. 7º do Decreto nº 2280 de 24 de maio de 2010 diário oficial de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa do ITERPA nº 09 de

junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Art. 215 e 21a da Constituição federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ) leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades;

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, expediu em 30 de novembro 2002, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Comunidade de Remanescentes de Quilombos de São Jose do Icatu área de 1.636,6122 (mil seiscentos e trinta e seis hectares sessenta e um ares e vinte e dois centiares), localizado nos Municípios de Baião e Moçajuba, registrado no Cartório Gonçalves Registro de Imóveis Único ofício, Comarca de Mocjuba Estado do Pará, sob a matrícula nº 1425 fls. 124 do livro 2B, em 10/11/2008.

RESOLVE:
Art. 1º Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, SÃO JOSE DO ICATU**, com área de 1.636,6122 (mil seiscentos e trinta e seis hectares sessenta e um ares e vinte e dois centiares), localizado no Município de Baião, Estado do Pará que prevê o assentamento de 66 (sessenta e seis) famílias.

Art. 2º O Presidente do ITERPA, em articulação com as diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
José Heder Benatti

Presidente

**PORTARIA Nº 02857, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187712**

Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, ABACATAL/AURÁ localizado no Município de Ananindeua, Estado do Pará.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas *a* e *k*, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, *c*, do Decreto 063 de 14/03/2007; Art. 7º do Decreto nº 2280 de 24 de maio de 2010 diário oficial de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa do ITERPA nº 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Art. 215 e 21a da Constituição federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ) leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades;

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, expediu em 13 de maio 1999, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Associação dos Moradores e Produtores de Abacatal/ Aurá área de 573,5463 (quinhentos e setenta e três hectares cinquenta e quatro ares e sessenta e três centiares), localizado no Município de Ananindeua.

RESOLVE:
Art. 1º Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ ABACATAL/AURÁ**, com área de 573,5463 (quinhentos e